

MERCOSUL/SGT Nº 3/CSPE/ATA Nº 01/15

**LIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” /
COMISSÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS ELÉTRICOS**

Realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), entre os dias 6 e 8 de abril de 2015, sob a Presidência *Pro Tempore* do Brasil, a LIV Reunião Ordinária do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”, com a presença das Delegações da Argentina, do Brasil e do Paraguai.

Tendo em vista o disposto na Decisão CMC Nº 04/93 “Participação nas Reuniões” e o Artigo 2º da Resolução GMC Nº 26/01 “Atas e Documentos do MERCOSUL”, a Ata e seus Anexos ficam *Ad Referendum* do Uruguai e da Venezuela.

A lista de participantes consta no **Agregado I**.

A agenda da presente reunião encontra-se no **Agregado II**.

Na reunião foram tratados os seguintes temas:

**1. ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA
SEGURANÇA DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES –
REQUISITOS GERAIS:**

1.1 Se avançou na elaboração do referido projeto do RTM.

1.2 Os pontos, tabelas, figuras e anexos que se refere a ata correspondem a norma NM 60335-1:2010.

1.3 Foram analisados os comentários da Argentina, do Brasil, e do Paraguai, incorporados como os **Agregados III e IV**. Os pontos discutidos foram os seguintes:

1.3.1 Ponto 3.4.2, “Definição de extrabaixa tensão de segurança – EBTS”, a Delegação do Paraguai apresentou a seguinte proposta de modificação:

Na Norma Paraguaia INTN NP 2 028 96 “INSTALAÇÕES ELECTRICAS DE BAJA TENSÃO”, outubro 2013, segunda edição, transcreve-se as seguintes definições:

3.2.6 SELV (do inglês “separated extra-low voltage”): sistema de muito baixa tensão que está eletricamente separado de terra, de outros sistemas e de tal

modo que a ocorrência de uma única falha não resulte em risco de choque elétrico.

3.2.7 PELV (do inglês “protected extra-low voltage”): sistema de muito baixa tensão que não está eletricamente separado do terra, mas que desempenha, de modo equivalente, todos os requisitos de um SELV.

A tensão nominal do sistema SELV o PELV não pode exceder 50 V em corrente alternada ou 120 V em corrente contínua sem ondulação.

NOTA

Uma tensão contínua “sem ondulação” é convencionalmente definida como aquela que tem uma faixa de ondulação não superior a 10% em valor eficaz; o valor de pico máximo não deve exceder 140 V, para um sistema em corrente contínua sem ondulação com 120 V nominais, ou 70 V para um sistema em corrente contínua sem ondulação com 60 V nominais.

As normas de referência utilizadas pelo Paraguai foram: a norma ABNT NBR 5410-2004 e IEC 60364.

As Delegações da Argentina e do Brasil entendem que se aplica integralmente o ponto 3.4.2, incluindo a Nota MERCOSUL para Argentina. Entretanto, considerando a proposta do Paraguai, essa será analisada na próxima reunião.

1.3.2 Ponto 5.14, aparelhos classe 0I, proibidos na Argentina e Uruguai.

A Delegação do Paraguai não apresentou objeção à aplicação integral do requisito 5.14, resta o posicionamento da Delegação da Venezuela.

1.3.3 Ponto 6.1, referência à proteção contra choque elétrico, classes 0 e 0I.

A Delegação do Paraguai não apresentou objeção à aplicação integral do requisito 6.1.

1.3.4 Ponto 11.8, aquecimento e realização de ensaios do Anexo C.

A Delegação do Brasil declara que, em complemento a declaração de primeira parte em conformidade com os requisitos da ISO 17050-1, o fabricante deve apresentar relatório de ensaios que comprovem a realização dos testes dos motores em conformidade como Anexo C deste RTM.

As Delegações da Argentina e do Paraguai apresentarão sua posição sobre a proposta do Brasil na próxima reunião.

1.3.5 Pontos 22.22 e 22.23, uso de amianto e óleos contendo bifenila policlorada (PCB):

A Delegação do Brasil propõe, para a verificação da ausência de amianto e PCB nos produtos que utilizem óleos, a exigência da Declaração do Fabricante em conformidade com os requisitos da ISO 17050-1, complementada por inspeção de materiais básicos dos componentes declarados pelo fabricante, documental, e inspeção do produto.

A Delegação do Paraguai propõe a inspeção de materiais básicos dos componentes declarados pelo fabricante para o amianto, e para o PCB, que se realizem ensaios em laboratório no nível presente em amostras dos óleos de transformadores e condensadores por Cromatografia gasosa.

As Delegações da Argentina, do Brasil e do Paraguai apresentarão sua posição sobre as propostas apresentadas na próxima reunião.

1.3.6 Ponto 22.46, avaliação de software utilizado em circuitos de proteção eletrônicos:

A Delegação do Brasil esclareceu a Nota MERCOSUL e apresentou a norma IEC 60730, parte integrante dos requisitos de avaliação da Norma NM 60335-1. Argumentou que as Notas 1 e 2 devem ser mantidas, propondo que a avaliação da conformidade seja feita por Declaração do Fabricante em conformidade com os requisitos da ISO 17050-1, complementada por inspeção dos relatórios de ensaios realizados pelo fabricante.

As Delegações da Argentina e do Paraguai apresentarão suas posições na próxima reunião.

1.3.7 Ponto 25.5, montagem de cordões de alimentação:

A Delegação do Brasil propõe que seja acrescentada uma nota para esclarecimento da estrutura interna construtiva do cabo tinsel. As Delegações da Argentina, do Brasil e do Paraguai apresentarão suas posições na próxima reunião, se retiram o cabo tinsel por não haver norma de referência ou apresentam uma proposta para acrescentar ao RTM.

1.3.8 Ponto 25.7, materiais do isolamento de cordões de alimentação:

A Delegação do Paraguai apresentará sua posição na próxima reunião.

1.3.9 Ponto 26.10, uso do cabo tinsel:

As Delegações da Argentina e do Paraguai propõem revisar este ponto porque o cabo tinsel não está harmonizado;

A Delegação do Brasil propõe que seja acrescentada uma nota para esclarecimento da estrutura interna construtiva do cabo tinsel e revisará o ponto 26.10 sobre o uso do cabo tinsel em produtos eletrodomésticos, apresentando uma proposta de texto na próxima reunião.

As Delegações da Argentina, do Brasil e do Paraguai apresentarão suas posições na próxima reunião.

1.3.10 Ponto 4.1, utilização dos seguintes Anexos do RTM: Anexo C, Anexo D, Anexo K, Anexo L, Anexo M, Anexo O, e Anexo Q:

A Delegação do Paraguai acordou que se apliquem integralmente os Anexos.

1.3.11 Ponto 4.2, utilização dos seguintes Anexos do RTM: Anexo E, Anexo F, Anexo G, Anexo J, Anexo N e Anexo R:

A Delegação do Paraguai acordou que se apliquem integralmente os Anexos.

1.3.12 Ponto 4.3, aplicação do Anexo H do RTM:

A Delegação do Paraguai acordou que se aplique integralmente o Anexo.

1.3.13 Ponto 4.4, aplicação do Anexo I do RTM:

A Delegação do Paraguai acordou que se aplique integralmente o Anexo.

1.3.14 Ponto 4.5, aplicação do Anexo P do RTM:

A Delegação do Paraguai não apresentou objeção da aplicação integral do Anexo P.

Após argumentação da Delegação da Argentina e do Brasil, as Delegações da Argentina, Brasil e Paraguai apresentarão na próxima reunião a avaliação sobre a aplicação do Anexo P.

1.3.15 Pontos marcados nos documentos de trabalho:

As marcações existentes nos documentos de trabalho devem ser discutidas e resolvidas na próxima reunião.

2. PROJETO DE RTM PARA EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES – REQUISITOS ESPECÍFICOS – APARELHOS PARA CUIDADOS E PELE E CABELO – NORMA NM 60335-2-23.

As delegações acordaram dar início ao Projeto de RTM na próxima reunião.

3. REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 04/09 “RTM SOBRE CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO”

As delegações acordaram dar início ao Projeto de Revisão da Res. GMC N° 04/09, na próxima reunião.

4. ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TRABALHO.

Os documentos de trabalho em Português e Espanhol foram atualizados e encontram-se nos Agregados III e IV respectivamente.

5. QUADRO DE INCORPORAÇÃO DA NORMATIVA MERCOSUL AO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL DOS ESTADOS PARTES

O quadro de incorporação da normativa MERCOSUL ao Ordenamento Jurídico Nacional dos Estados Partes não sofreu modificação nesta data.

6. GRAU DE AVANÇO

O grau de avanço consta como **Agregado V**.

7. AGENDA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO

A agenda para a próxima reunião encontra-se no **Agregado VI**.

LISTA DE AGREGADOS

Agregado I	Lista de participantes
Agregado II	Agenda
Agregado III	Documento de trabalho sobre o Projeto de Resolução “Regulamento Técnico MERCOSUL para Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares - Requisitos Gerais”, em Português - Formato Digital
Agregado IV	Documento de trabalho sobre o Projeto de Resolução “Regulamento Técnico MERCOSUL para Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares - Requisitos Gerais”, em Espanhol - Formato Digital
Agregado V	Grau de avanço
Agregado VI	Agenda da próxima reunião

Pela Delegação da Argentina
Matias Ezequiel Pallás

Pela Delegação do Brasil
Marcelo Carlos Afonso Carvalho

Pela Delegação do Paraguai
Edgar Martinez